

LEI MUNICIPAL Nº 160/09, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre nova redação dada aos artigos 65 e 67 da Lei 25/97, que trata da Criação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná.

O Prefeito Municipal de Muaná, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Muaná aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Dá nova redação ao **artigo 65** da Lei nº 25/97, de 23 de dezembro de 1997 (**LEI DE CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MUANÁ**), conforme a Emenda Aditiva nº 01, que acrescenta o seguinte teor:

Artigo 65º. – O IPSM será administrado por um Conselho de administração composta por 02(dois) membros, indicados do quadro efetivo dos servidores públicos municipais e, nomeados pelo Exmo. Prefeito Municipal de Muaná.

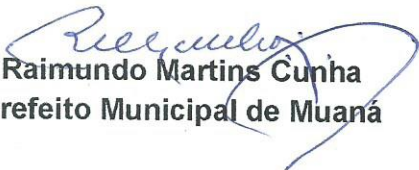
Artigo 2º. Dá nova redação ao **artigo 67** da Lei nº 25/97, de 23 de dezembro de 1997 (**LEI DE CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MUANÁ**), que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 67º. – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, a critério da indicação do Prefeito.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho de Administração terá sua remuneração equivalente a 70% (setenta por cento) a remuneração do Secretário Municipal e o Tesoureiro 50% (cinquenta por cento).

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muaná, em 19 de junho de 2009.



Raimundo Martins Cunha
Prefeito Municipal de Muaná